



Processo: 0156/2021 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 100

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVICOS**

**Nº 2021.05-008**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:** Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

**CONTRATADA:** Samuel de Souza Mendes, CNPJ Nº 40.497.200/0001-16, sediada à Rua Alzira Candal, 97, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Samuel de Souza Mendes, portador do RG MG-12.125.142 e do CPF 108.763.186-69.

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 0156/2021 - Pregão eletrônico, 100 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos retransmissores de sinais de televisão, incluindo a disponibilização de equipamentos, no município de São Lourenço/MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.1.2** - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**2.2** - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1** - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3** - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.



**2.4** - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1** - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

**2.4.2** - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

**2.5** - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço, para iniciar a execução da prestação dos serviços.

**2.5.2** - O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, **DANILO DOTTI SILVEIRA** ou outro servidor municipal designado por ele, será responsável para fiscalizar a prestação do serviço, para receber, conferir, aceitar ou recusar o que não estiver adequado com a OS - ordem de serviço, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva prestação e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento, mensalmente.

**2.5.4** - A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma preventiva e corretiva:

**2.5.4.1 - Manutenção Preventiva** - A empresa licitante deverá fazer visita SEMANAL no local onde estão instalados os equipamentos, de modo a vistoriar os aparelhos, substituir peças que se mostrarem defeituosas ou prestes a atingir o tempo de uso, de modo que os sinais transmitidos não sofram interrupção ou mesmo não diminua a qualidade nos sinais transmitidos.

**2.5.4.2 - Manutenção Corretiva** - A empresa licitante deverá atender os chamados da fiscalização do contrato, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da comunicação, de modo a restabelecer os sinais transmitidos com a qualidade esperada, inclusive colando peças que se fizerem necessárias.

**2.5.4.3** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de recepção de canais de TV, via satélite (analógicos e digitais) e sinais terrestres em UHF/VHF/Microondas instalados na torre de retransmissão do Município.

**2.5.4.4** - Orientar a Administração em novas tecnologias de otimização dos sistemas em funcionamento e colaborar na implantação de novos sistemas de transmissão com tecnologia digital em implantação no Brasil, bem como o assessoramento técnico quando da implantação de canais de TV, no sistema analógico ou digital HD, canais viáveis para uso na retransmissão.

**2.5.4.5 - Fornecimento de Peças:** as peças de reposição, tanto na manutenção preventiva como corretiva serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**2.5.5** - A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar na Torre de Televisão, com os custos incluídos nos serviços, os seguintes equipamentos e acessórios de retransmissão:

**2.5.5.1** - Um retransmissor de TV (analógico), transistorizado, canal 08 VHF, com 25 Watts de potência de saída de RF nos picos de sincronismo, com entrada em FI 41/47 Mhz (50 Ohm a -10 dBm) e Modulador de áudio e vídeo, para geração do canal de FI padrão Pal-M. **Necessário para transmissão da TV RECORD MINAS GERAIS.**

**2.5.5.2** - Um receptor de sinais via satélite digital S2 (HD) com saída em áudio, vídeo e HDMI, necessário para recepção da **TV RECORD MINAS GERAIS (Rede Mais).**

**2.5.5.3** - Uma Antena Log-periódica canal 02 (VHF), **necessária para transmissão da TV BANDEIRANTES**

**2.5.5.4** - Um receptor de sinais via satélite digital S2 (HD), **necessária para recepção da TV REDE VIDA.**



- 2.5.5.5** - Um transmissor em canal 30 (trinta) UHF, para transmissão de TV Digital HD, com 30 watts de potência, para uso na retransmissão da TV Bandeirantes HD;
- 2.5.5.6** - Uma antena painel de dipolos, com ganho de 10 dB, em canal 30 UHF, para retransmissão da TV Bandeirantes HD;
- 2.5.5.7** - Cabo Celflex coaxial 50 ohm de ½ (meia) polegada, com 15 metros de comprimento, com conectores "N" de ½", para a retransmissão da TV Bandeirantes HD;
- 2.5.5.8** - Um receptor de sinais via satélite digital S2 (HD), com saída HDMI, necessário na recepção da TV Bandeirantes HD.
- 2.5.5.9** - Um transmissor em canal 34 (trinta) UHF, para transmissão de TV Digital HD, com 30 watts de potência, para uso na retransmissão da TV Record (Rede Mais) HD;
- 2.5.5.10** - Uma antena painel de dipolos, com ganho de 10 dB, em canal 34 UHF, para retransmissão da TV Record (Rede Mais) HD;
- 2.5.5.11** - Cabo Celflex coaxial 50 ohm de ½ (meia) polegada, com 15 metros de comprimento, com conectores "N" de ½", para a retransmissão da TV Record (Rede Mais) HD;
- 2.5.5.12** - Um receptor de sinais via satélite digital S2 (HD), saída HDMI, necessário na recepção da TV Record (Rede Mais) HD;
- 2.5.5.13** - Dois moduladores digitais de TV em resolução HD (1080 linhas), com programação sistema (ARIB 31) ISDBT, com configuração para saída no canal 30 e 34 na faixa UHF, com nível programável de -10 (menos dez) dbm.
- 2.5.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos mínimos necessários a prestação dos serviços:**
- 2.5.6.1** - Gerador de varreduras nas faixas de VHF/UHF;
- 2.5.6.2** - Gerador de marcas para as faixas de VHF/UHF;
- 2.5.6.3** - Osciloscópio;
- 2.5.6.4** - Medidor de intensidade de campo digital ISDBT e analógico, para ajustes finos de antenas parabólicas e verificação de "campo" dos sinais retransmitidos;
- 2.5.6.5** - Medidor de ROE e potência nas faixas de VHF/UHF, mínimo de 100 Watts de potência;
- 2.5.6.6** - Cargas não irradiante de 50 Ohms (VHF/UHF), mínimo de 100 Watts RMS;
- 2.5.6.7** - Frequencímetro digital (até 2 Ghz);
- 2.5.6.8** - Multiteste digital (VOM);
- 2.5.6.9** - TV analógica e digital, com entrada em áudio, vídeo e HDMI;
- 2.5.6.10** - Modulador ISDBT HD, entrada HDMI, com saída em canal VHF banda III e UHF, para ajustes/alinhamentos e testes;
- 2.5.6.11** - Fonte ajustável de "0" a "60" volts, mínimo de 5 (cinco) amperes, e acessórios para análise de curva de respostas dos módulos de transmissão nos retransmissores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 07/05/2021 a 31/12/2021

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.



**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - o pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão da e aceite da nota fiscal respectiva

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.4.2** - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/ produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.03.01.04.122.001.0018

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

**6.4.2** - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.



---

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 07 de maio de 2021

---

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG  
Walter José Lessa  
Prefeito

---

CONTRATADA

Samuel de Souza Mendes  
Samuel de Souza Mendes

Visto: \_\_\_\_\_

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

---

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_